

Cadastro no Siga
Data: 20 / 10 / 22 001
Tipo:
Visto: Daza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.768/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, EM PROL DA NECESSIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA, ESPECIFICAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

EMPRESA: FRANCIANO BARBOSA DANTAS

CPF: 931.609.505-06

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - BA, 14 de a OUTUBRO de 2022.

Amacido 002
RECEBIDO EM:
17/10/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

DL: 069/2022
17/10

OFÍCIO SMS Nº 2203/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

2768/2022

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para **RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS**, destinado CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA Inscrito no CPF: **931.609.505-06**. Planilhas orçamentárias em anexo.

O custo máximo estimado em um valor total de **RS 6.000,00 (seis mil)**.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Port. Nº 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em ____/____/2022.

[Handwritten signature]
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 14 de OUTUBRO de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS EM PROL DA NECESSIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde e atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através do FRANCIANO BARBOSA DANTAS, inscrita no CPF sob nº 931.609.505-06.

Justifica-se a necessidade dos serviço, tendo em vista a utilização das cadeiras e longarinas em boas condições para o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população.

Quanto à prestadora de serviço acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o serviço, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contratação serviços especializada em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades em prol da necessidade do Centro de Especialidade Médica, especificamente a Secretaria Municipal Saúde, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação desse serviço, visto que as cadeiras e longarinas do Centro de Especialidade Médica se encontram com várias avarias, e esse serviço tem como finalidade recuperar para proporcionar condições adequadas para a população.

Benefícios diretos da contratação: minimizar os custos de reposição deste mobiliário, já que os bens são passíveis de recuperação e poderão ser percebidos quando do atendimento de futuras requisições de móveis (poltronas, cadeiras longarina).

Não obstante, a dispensa tem um lugar quando a situação exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para evitar ou, pelo menos, para minimizar as consequências lesivas. Portanto, a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens, e o pior, paralisação de serviços essenciais para a dignidade dos cidadãos.

Diante disso, não resta dúvida da emergente necessidade, a Administração Pública utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação poderá contratar FRANCIANO BARBOSA DANTAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 931. 609. 505-06, para a realização desses objetos.

Quanto à pessoa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter oferecido os menores preços.

3.1. MOTIVAÇÃO



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

4- DAS ESPECIFICAÇÕES MENSAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QUAN. | V.UNI | V.TOTAL |
|----------------|--|-----|-------|-----------|-------------|
| 1 | Serviço de Reforma e recuperação de cadeiras, Longarinas incluindo o material. | UNI | 50 | R\$120 | R\$: 6.000 |
| | | | | R\$ 6.000 | |
| seis mil reais | | | | | |

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. A Contratante obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais incorreções na entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à Contratada o valor resultante no fornecimento do objeto, na forma do contrato;

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada obriga-se a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- d) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- e) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de até 30 (trinta) dias.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá ser prestado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Formosa do Rio Preto.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da medição de serviços realizados, e da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA : 2061- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

3.3.90.39.00- 1520 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Prefeito Municipal.

João Rocha Mascarenhas
Port. N° 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 17 de outubro de 2022.

Ao
Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

Contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos, motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.768/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I.OBJETO: Contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93.

II. CONTRATADO: FRANCIANO BARBOSA DANTAS, inscrita no CPF nº 931.609.505-06, com sede na Avenida Benedito Araújo, nº 1995, Bairro Santa Helena, Formosa do Rio Preto - Bahia.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, para viabilizar a contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.



258

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pela execução do objeto.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa, **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**, inscrita no CNPJ nº 931.609.505-06, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática da prestação dos serviços;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;
- Demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.


Formosa do Rio Preto, 17 de outubro de 2022.


Manoel M. da Silva Filho

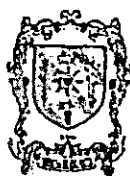
Presidente


Darlene do Socorro R. de Souza

Membro


Naiara Rocha de O. Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 17 de outubro de 2022.

Ilmo Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D. Presidente da Comissão

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0206001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%);
ATIVIDADE: 10.302.013.2.036 – GESTÃO DO BLOCO DE MAN. DAS ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 - 1520 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Atenciosamente,

Vandí Carlos Pereira de Novais
Técnico em Contabilidade
CRC (BA) Nº 015622/O-5

ASSESSOR CONTÁBIL



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 17 de outubro de 2022.

A

Ilma. Malena de Souza Gomes Moreira


M.D Assessora Jurídica Setor de Licitações e Contratos

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa, **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**, inscrita no CPF nº 931.609.505-06, com sede na Avenida Benedito Araújo, nº 1995 – Santa Helena – Formosa do Rio Preto – Bahia, para contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, deste município de Formosa do Rio Preto, ao custo total de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto à contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.768/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 069/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação de empresa objetivando a contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a Contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas,



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto**. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

C



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 17 de outubro de 2022.

Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.768/2022**

Dispensa de Licitação Nº 069/2022. Processo Administrativo nº 2.768/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Empresa:** FRANCIANO BARBOSA DANTAS, inscrita no CPF nº 931.609.505-06, com sede na Avenida Benedito Araújo, nº 1995, Santa Helena, no Município de Formosa do Rio Preto - Bahia, visando a contratação de serviços especializados em reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, com fornecimento de material, especificações e quantidades, em prol da necessidade do centro de especialidades médica, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, deste município de Formosa do Rio Preto, ao custo total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **Justificativa:** Justifica-se a necessária prestação de serviços, visando a atenção aos serviços de saúde, promovidos à população deste município, em que seja indispensável o uso desses equipamentos. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 17 de outubro de 2022.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28

023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000678/2022.E

Nome/Razão Social: **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**

CPF/CNPJ: **931.609.505-06**

Endereço: **AV BENEDITO ARAÚJO, 1995**

SANTA HELENA FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

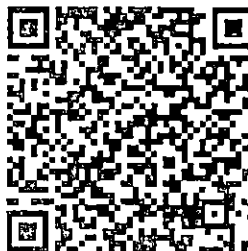
Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/10/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **3700007426440000023080030000678202209277**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



024

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224873930

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 00.093.160/9505-06 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCIANO BARBOSA DANTAS

CPF: 931.609.505-06

Certidão n°: 32615681/2022

Expedição: 29/09/2022, às 11:58:13

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **931.609.505-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

026

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCIANO BARBOSA DANTAS**
CPF: **931.609.505-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:25 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **38C8.174B.4A53.3AB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS | |
|--|---|
| PEDIDO DE COTAÇÃO Nº. 0030/2022 | Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS destinados à Secretaria Municipal de Saúde solicitamos de V.S. ^a , a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo. |
| OBSERVAÇÃO1: | Após o preenchimento encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Formosa do Rio Preto – Bahia. |
| OBSERVAÇÃO2: | A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA. |

| DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO | PREENCHIMENTO PELA EMPRESA |
|-----------------------------|---|
| NOME: | Claudio Silva Batista |
| CNPJ: | CPF 057 679 455 - 43 |
| ENDEREÇO: | Setor Aeroporto |
| CIDADE/ESTADO/CEP: | Formosa do Rio Preto - Ba CEP 47990 - 000 |
| FONE: | |
| E-MAIL: | |

028



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

| RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS | | | | | |
|-------------------------------------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| item | descrição | UND | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | Serviço de Reforma E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS incluindo o material. | Serv. | 60 | 120,00 | 7.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA | ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA |
|--|---------------------------------|
| Formosa do Rio - Ba, 06 de Setembro de 2022. | Claudio Silva Botista |

| PREENCHIMENTO PELA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO | |
|--|--|
| VALIDADE DA PROPOSTA: | 60 (SESSENTA) DIAS. |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS. |
| PRAZO DE ENTREGA: | 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS |
| DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO | ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE |
| FORMOSA DO RIO PRETO-BA 15/08/2022. | |

030



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS | |
|--|---|
| PEDIDO DE COTAÇÃO Nº. 0030/2022 | Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS destinados à Secretaria Municipal de Saúde solicitamos de V.S. ^a , a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo. |
| OBSERVAÇÃO01: | Após o preenchimento encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Formosa do Rio Preto – Bahia. |
| OBSERVAÇÃO02: | A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA. |

| DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO | PREENCHIMENTO PELA EMPRESA |
|-----------------------------|---|
| NOME: | Formosa Bonanza Dentos |
| CNPJ: | CPF 931 609 505 - 06 |
| ENDEREÇO: | Av. General Manoel, nº 1995 cp 47 990-000 |
| CIDADE/ESTADO/CEP: | Formosa do Rio Preto BA |
| FONE: | (77) 999 33 7396 |
| E-MAIL: | |

031



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS

| item | descrição | UND | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Serviço de Reforma E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS incluindo o material. | Serv. | 60 | 100.00 | 6.000.00 |
| VALOR TOTAL | | | | | |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA | ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA |
|--|---------------------------------|
| Formosa do Rio Preto BA, 06 de Setembro de 2022. | Francisco Barbosa Santos |

| PREENCHIMENTO PELA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO | |
|--|--|
| VALIDADE DA PROPOSTA: | 60 (SESSENTA) DIAS. |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS. |
| PRAZO DE ENTREGA: | 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS |
| DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO | ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE |
| FORMOSA DO RIO PRETO-BA 15/08/2022. | |

033



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS | |
|--|---|
| PEDIDO DE COTAÇÃO Nº. 0030/2022 | Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS destinados à Secretaria Municipal de Saúde solicitamos de V.S. ^a , a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo. |
| OBSERVAÇÃO1: | Após o preenchimento encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Formosa do Rio Preto – Bahia. |
| OBSERVAÇÃO2: | A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA. |

| DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO | PREENCHIMENTO PELA EMPRESA |
|-----------------------------|---|
| NOME: | William Ilieira Amorim |
| CNPJ: | CPF 074 743 115 - 93 |
| ENDEREÇO: | Avenida Santos Dumont Nº 1870 |
| CIDADE/ESTADO/CEP: | Formosa do Rio Preto - Ba CEP 47990-000 |
| FONE: | (77) 999 32 5424 |
| E-MAIL: | |

034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

| RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS | | | | | |
|-------------------------------------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| item | descrição | UND | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | Serviço de Reforma E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS incluindo o material. | Serv. | 60 | 130,00 | 7.800 |
| VALOR TOTAL | | | | | |
| | | | | | |

035



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

| DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA | ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA |
|--|---------------------------------|
| Formosa do Rio Preto - BA, 06 de Setembro de 2022. | William Oliveira Amorim |

| PREENCHIMENTO PELA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO | |
|--|--|
| VALIDADE DA PROPOSTA: | 60 (SESSENTA) DIAS. |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS. |
| PRAZO DE ENTREGA: | 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS |
| DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO | ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE |
| FORMOSA DO RIO PRETO-BA 15/08/2022. | |